

Portaria nº 019/2020 – GAB PREF.

Francisco Santos – PI, 04 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de “Fiscal de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação atinentes:

Considerando que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração especialmente designado;

Considerando do disposto no Decreto nº 010/2019/GP, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração do âmbito deste Município, e dá outras providências; e

Considerando que, os órgãos públicos devem manter a figura do Fiscal de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Ana Maria de Carvalho**, matrícula nº 000189, lotada como Chefe de Assessoria de Comunicação na Sede da Prefeitura Municipal, para a função de **“Fiscal do Contrato”** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 051/2018, Contrato Administrativo IL nº 002/2018, celebrado entre o **Município de Francisco Santos – PI**, e a empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados - ME**, para prestação dos serviços especializados de assessoria jurídica, para elaboração e pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal de caráter singular, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 010/2019/GP, de 19 de junho de 2019, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução, especialmente:



I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 3º - O Setor de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.



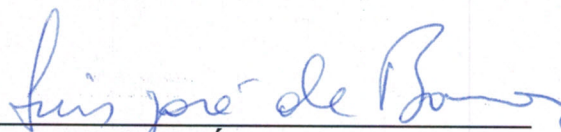
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, 04
DE MAIO DE 2020.**



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal